

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO EXTREMO OESTE DE
SANTA CATARINA – SINDETRAN-SC**

Base Territorial: * Santa Catarina * Anchieta, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

CNPJ - Nº. 01.174.169/0001-20

CODIGO SINDICAL Nº. 000.002.160.90459-7

Rua XV de novembro 279 – São Miguel do Oeste – Santa Catarina.

DISSIDIO COLETIVO: DATA BASE 05/2010 A 04/2011:

Acórdão-SE DC 0001110-30.2010.5.12.0000 Publicado no DOSC em 18/07/2011:

DISSÍDIO COLETIVO, originários deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, SC, sendo suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA e suscitada **SINDICATO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - SINDETRAN-SC.**

ACORDAM os Exmos. Juízes da Seção Especializada 1, por maioria, vencida a Exma. Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira, relatora, rejeitar a preliminar de falta de quorum legal da assembléia que aprovou a pauta de reivindicações, arguida de ofício pela Exma. Juíza Relatora. Por maioria, vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira, revisor e Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, rejeitar a preliminar de inexistência de prévio acordo, formulada pelo suscitado na contestação. **No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:**

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de **1º-05-2010** pela aplicação do índice correspondente a **5,49%** (cinco vírgula quarenta e nove por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - PISO SALARIAL - Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, **corrigido na forma da cláusula 1ª desta decisão, devendo ser observado, a partir de 1º-05-2010, o piso salarial estabelecido na Lei Complementar nº 459/2009, se maior.** Ficou da seguinte forma:

a) Fica estabelecido o **Salário Normativo ou Piso Salarial** aos integrantes da categoria profissional conveniente, a partir da admissão, no valor de **R\$ 689,27** (seiscentos e oitenta nove reais e vinte sete centavos) por mês, correspondente a **R\$ 3,13** (três reais e treze centavos) por hora.

**SINDICATO DOS DESPACHANTES DE TRÂNSITO DO EXTREMO OESTE DE
SANTA CATARINA – SINDETRAN-SC**

Parágrafo Primeiro: Aos empregados na função de office-boy (contínuos, mensageiros) fica assegurado o Salário Normativo de **R\$ 647,00** (seiscentos e quarenta sete reais) por mês, correspondente a **R\$ 2,34** (dois reais e trinta e quatro centavos) por hora.

Parágrafo Segundo: Aos empregados novos admitidos que não tenham trabalhado anteriormente (primeiro emprego) é assegurado salário admissional de **R\$ 647,00** (seiscentos e quarenta sete reais) no primeiro mês de trabalho, válido a partir de Maio/2010, fazendo jus aos valores estabelecidos da presente cláusula, letra “a” no valor de **R\$ 689,27** (seiscentos e oitenta nove reais e vinte sete centavos) por mês, a partir de segundo mês de trabalho.

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento normativo será de **12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2010.**

Cláusula 4ª - CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 5ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS: Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 6ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E À MÃE ADOTIVA - Fica vedada a dispensa da mulher gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 90 (noventa) dias após a licença estabelecida em lei.

Parágrafo único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção, vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira, revisor e Lourdes Dreyer.

Cláusula 7ª - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA - Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho que vise o atendimento a atividade fim das empresas, vencidos os Exmos. Juízes Edson Mendes de Oliveira, revisor e Lourdes Dreyer.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 8ª - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO PARA VISTORIAS DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO: As empresas garantirão que a entidade sindical

profissional, por intermédio de seus dirigentes, possa acompanhar o agente público quando da realização por Órgão oficial de vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único: os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a respondê-los, vencidos os Exmos. Juízes Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Lourdes Dreyer.

Cláusula 9ª - MORA SALARIAL: As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Cláusula 10 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 11 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Durante a vigência da presente sentença normativa, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Cláusula 12 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula 13 - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Cláusula 14 - CHEQUES SEM FUNDOS: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Cláusula 15 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 16 - QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente sentença normativa, a título de quebra de caixa.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 17 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula 18 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Cláusula 19 - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL: A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora, o adicional de horas extras estabelecido nesta sentença normativa.

Cláusula 20 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, como também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

Cláusula 21 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Cláusula 22 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

Cláusula 23 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta sentença.

Cláusula 24 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina e/ou Sindicatos filiados convenientes, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 25 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS: No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Cláusula 26 - AVISO PRÉVIO: Para os empregados que contem com mais de 5(cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60(sessenta) dias.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 27 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO: No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 28 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Cláusula 30 - ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60(sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 31 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA: Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio-doença, até 90(noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 32 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Cláusula 33 - INTERVALO PARA LANCHES: Os intervalos de 15(quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 34 - INTERVALO INTRAJORNADA: Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Cláusula 35 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO: É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 36 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 37 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR: Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

(CLÁUSULA EM RECURSO ORDINÁRIO NO TST)

Cláusula 38 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Cláusula 39 - CURSOS E REUNIÕES: Estabelecer que os cursos e reuniões, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Cláusula 40 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 41 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Cláusula 42 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO PARA COMISSÕES: As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, entre a data de seu pagamento e a data do pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 43 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 44 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Cláusula 45 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

Cláusula 46 - QUADRO DE AVISOS: Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Cláusula 47 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO: Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta sentença normativa.

Cláusula 48 – PENALIDADES: Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pela não concessão do vale-transporte, na forma da lei.

Acórdão-SE DC 0001110-30.2010.5.12.0000 Publicado no DOSC em 18/07/2011: